



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

**LEI Nº 2.269/2019**  
**De 06 de maio de 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão, a uso gratuito com encargos, de terreno para construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.962.972/0001/67, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de um terreno urbano referente à área institucional do loteamento residencial Chiara Lubich, situada na av. Nivalda Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/Sergipe, com área de 2.290,12 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: limitando-se a Sudoeste (frente): segmento S1-S2: medindo 58,58 m de largura, com prolongamento da Avenida Nivalda Lima Figueiredo; ao Sudeste: segmento S2-S3, em arco, medindo 16,92m de comprimento, com a Travessa Projetada 03; ao Nordeste (fundo), segmento S3-S4, medindo 73,97m de largura, com a Rua Projetada 10; ao Noroeste, segmento S4-S1, medindo 61,75m de comprimento, com terreno baldio.

**Art. 2º.** A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da cessionária devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – deverá a cessionária proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão; salvo prorrogação justificada e acolhida por decreto do chefe do poder executivo;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão exclusivamente à conta dos recursos da cessionária,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

não cabendo à Prefeitura Municipal de Itabaiana transferir qualquer valor adicional para este fim, salvo se devidamente autorizado em lei;

III – a vedação de desvio de finalidade, de transferência, de locação, de sublocação do objeto da cessão, de autorização de uso por terceiros, de uso para atividades político-partidárias;

IV – caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses do inciso anterior, a cessão ficará automaticamente revogada;

V – findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, e não havendo lei autorizativa de eventual prorrogação do prazo de cessão, o terreno retornará ao Município com todas as construções e benfeitorias realizadas pela cessionária, assim como nos casos de revogação a cessão pelas hipóteses estabelecidas nesta lei, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não cabendo qualquer indenização;

VI - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

**Art. 3º.** A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da cessionária é um anseio de toda a população, face seu cunho filantrópico, assistencial, promocional e educacional para crianças especiais, sem caráter político partidário e que possui, dentre outros, os objetivos de:

a) acompanhamento a pessoa com deficiência, em todo o seu ciclo de vida, nas mais diversas especialidades, desde a prevenção a reabilitação, com atenção especializada;

b) defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência nas mais diferentes instâncias, visando suas necessidades de desenvolvimento, saúde e bem-estar, e combatendo a violência e a exploração;

c) habilitações profissionais em variados ofícios, voltadas às aptidões dos aprendizes a fim de desenvolver suas atividades sociais;

d) apoio intensivo e atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla incluído na escola comum nas séries iniciais de ensino fundamental.

②



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

e) alianças estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência; e

f) desenvolvimento da autogestão, autodefensoria e convivência em família da pessoa com deficiência intelectual; entre outras.

**Art. 4º.** Essa cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 uma vez que se destina a conceder o uso de bem imóvel a entidade sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, cujos serviços de apoio a crianças tidas como especiais é considerado de interesse público e considerável vantajosidade por já se encontrar atualmente instalada e em plena operação, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

§1º. A Cessão de uso não onerosa se justifica pela prestação dos serviços oferecidos pela instituição à população necessitada, bem como pela necessidade de construção de sede própria para melhor atendimento dos usuários, facilitando acesso, melhor comodidade no atendimento, segurança e conforto.

§2º. Os serviços desempenhados pela APAE são reconhecidos como de suma importância para o bom atendimento e apoio a pessoa com deficiência.

**Art. 5º.** A cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas dispostas no inciso II do art. 2º desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,  
06 de maio de 2019.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana.*